

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.062 de 12 de novembro de 2025.

cria o programa "ADOTE UM CAMPEÃO",
QUE INCENTIVA O PATROCÍNIO DE ATLETAS
DE DESTAQUE POR EMPRESAS NO MUNICÍPIO
DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Casa Branca, o Programa "Adote um Campeão", com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes em Casa Branca que atendam aos seguintes critérios:

I – Comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – Demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

III – Apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§1º A Secretária Municipal de Esportes poderá, em regulamento próprio, definir os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



§2º Priorizar-se-ão atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I – publicidade e reconhecimento:

- a) Concessão do selo “**Empresa Parceira do Esporte**”, para uso em materiais institucionais e publicitários;
- b) Divulgação do nome e da marca da empresa nos canais oficiais da Prefeitura e em eventos esportivos municipais;
- c) Autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições;

II – Benefícios para Funcionários:

- a) acesso gratuito a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo município;
- b) palestras, workshops e treinamentos com os atletas patrocinados, incentivando a prática esportiva e o bem-estar dos colaboradores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes poderá:

I – Coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II – Facilitar a conexão entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente benéficas;

III – Fiscalizar a execução do programa, garantindo a correta aplicação dos recursos e a entrega das contrapartidas previstas;

IV – Publicar anualmente relatório de prestação de contas, detalhando os atletas beneficiados, os valores investidos e os resultados alcançados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos operacionais e os limites dos incentivos fiscais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Casa Branca, 12 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL